



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 227**  
**SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portarias

Despachos

Página 7903

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

**MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Edital

**JORNAL OFICIAL****BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA**

Despacho n.º 1216/2011 de 25 de Novembro de 2011

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, deogo no Dr. Vítor Manuel da Silva Soares, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de ilha do Faial, afeto à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, no período compreendido entre 07 e 30 de Dezembro de 2011, as seguintes competências:

- Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberações, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
- Visar as folhas e respetivos documentos referentes às despesas contraídas através do orçamento, e já superiormente autorizadas;
- Assinar as certidões emitidas pelo serviço - paroquiais (batismo, casamento, óbito), judiciais, notariais, fundo Conservatória do Registo Civil da Horta, etc.
- Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público;

11 de Novembro de 2011. - O Diretor, *Luís Manuel Pita São Bento*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1662/2011 de 25 de Novembro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, nos últimos anos, tem acolhido um grande número de cidadão estrangeiros;

Considerando que estão identificadas as áreas de intervenção, a diferentes níveis, da integração desses cidadão imigrantes;

Atendendo ao comum interesse no desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, bem como na divulgação dos seus valores culturais junto dos imigrantes e bem assim a integração destes na sociedade de acolhimento;

Considerando ainda o comum interesse em prestar auxílio a estudantes imigrantes, nacionais de países terceiros, com aproveitamento escolar e em situação de comprovada carência económica, sobretudo perante a actual conjuntura económica;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de Março, e em conformidade com o protocolo de colaboração celebrado entre a Direção Regional das Comunidades, a Associação dos Imigrantes nos Açores e a CREAÇOR-Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante, conceder uma comparticipação financeira à CRESAÇOR-CCAI, e de acordo com a cláusula segunda do referido protocolo, o montante de € 14.000,00 (catorze mil euros), destinado a apoiar estudantes imigrantes, com aproveitamento escolar e em situação de comprovada carência económica.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, - Plano, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.04 – Imigrado, Acção B – Protocolos de Cooperação, Classificação económica 04.07.01 B – Instituições s/fins lucrativos, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.

4 de Novembro de 2011.- O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1663/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, ao nível da mobilidade humana relacionada com o fenómeno da imigração, tem acolhido um grande número de estrangeiros;

Considerando que estão identificadas as áreas de intervenção, a diferentes níveis da integração, dos imigrantes que procuram estabelecer-se nas várias ilhas da Região;

Considerando que a mobilização e complementaridade de competências dos diferentes intervenientes é mais eficaz ao nível da intervenção social;

Considerando que o intercâmbio de informação é fulcral, entre parceiros, em articulação intersectorial e transversal com a teleologia do fenómeno da imigração;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 7, ambos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e ainda artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de Março, conceder uma comparticipação financeira à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-cultural dos Açores-ARRISCA, no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para apoio de projectos na área da imigração.

**JORNAL OFICIAL**

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, - Plano, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.04 – Imigrado, Acção B – Protocolos de Cooperação, Classificação económica 04.07.01 B – Instituições s/fins lucrativos, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1664/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, ao nível da mobilidade humana relacionada com o fenómeno da imigração, tem acolhido um grande número de estrangeiros;

Considerando que estão identificadas as áreas de intervenção, a diferentes níveis da integração, dos imigrantes que procuram estabelecer-se nas várias ilhas da Região;

Considerando que a mobilização e complementaridade de competências dos diferentes intervenientes é mais eficaz ao nível da intervenção social;

Considerando que o intercâmbio de informação é fulcral, entre parceiros, em articulação intersectorial e transversal com a teleologia do fenómeno da imigração.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 7, ambos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e ainda artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de Março, conceder uma comparticipação financeira à Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA), na importância de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), para apoio na recolha de donativos na área da imigração.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, - Plano, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.04 – Imigrado, Acção B – Protocolos de Cooperação, Classificação económica 04.07.01 B – Instituições s/fins lucrativos, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1665/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 11/2011/A de 23 de Maio, atribuir à Cooperativa de Radiodifusão do Pico, CRL, proprietária da Rádio Pico, um subsídio de €120,10 (cento e vinte euros e dez cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04 07 01 – Instituições em Fins Lucrativos.

8 de Novembro de 2011.- O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1666/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir à Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda., Proprietária do Diário Insular, um subsídio de € 14.874,00 (catorze mil, oitocentos e setenta e quatro euros) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03 - Privadas.

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1667/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional

**JORNAL OFICIAL**

10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Empresa Diário dos Açores, Lda., proprietária do jornal “Diário dos Açores”, um subsídio de € 1.200,00 (mil e duzentos euros) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1668/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Gráfica Açoreana Lda., proprietária do jornal “Correio dos Açores”, um subsídio de € 2.933,27 (dois mil, novecentos e trinta e três euros e vinte e sete cêntimos) relativo a apoios à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A - Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

9 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1669/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, C.R.L., proprietária do “Jornal do Pico”, um subsídio de € 2.353,05 (dois mil, trezentos e cinquenta e três euros e cinco cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, Projecto 6.1., Apoio aos Média, Acção 6.1.1. A, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

10 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1670/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 11/2011/A de 23 de Maio, atribuir à Cooperativa de Radiodifusão do Pico, CRL, proprietária da Rádio Pico, um subsídio de €48,02 (quarenta e oito euros e dois cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04 07 01 – Instituições em Fins Lucrativos.

11 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Despacho n.º 1217/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que a Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria (AJISM) foi seleccionada para representar Portugal na VI Edição da TOOLFAR, iniciada responsabilidade da SALTO YOUTH, Agência Europeia da Juventude, que irá decorrer de 16 a 20 de Dezembro, em Talin, Estónia;

Considerando a importância de que se reveste para a juventude açoriana a participação neste tipo de eventos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efectivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em actividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, declaro de reconhecido interesse público a participação da Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria (AJISM) na VI Edição da TOOLFAR, iniciada responsabilidade da SALTO YOUTH, Agência Europeia da Juventude, que irá decorrer de 16 a 20 de Dezembro, em Talin, Estónia;

18 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Despacho n.º 1218/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que se realizarão em Beja, e em Loulé, respectivamente, o Festival da Tuna Académica da Escola Superior Agrária de Beja - Semper Tesus, no período compreendido entre 24 e 27 de Novembro e o FTALLE – Festival Internacional da Tuna Universitária Afonsina, no período compreendido entre 01 e 04 de Dezembro;

Considerando que a Associação Cultural Tunas Universitas Scientiarum Agrariorum tem representado a Região Autónoma dos Açores com uma qualidade indiscutível nos mais prestigiados eventos do género quer em território português quer no estrangeiro;

Considerando que a actuação das Tunas Académicas é das actividades mais acarinhadas pela juventude;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efectivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em actividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, declaro de reconhecido interesse público a participação da Associação Cultural Tunas Universitas Scientiarum Agrariarum, no Festival da Tuna Académica da Superior Agrária de Beja – Semper Tesus, de 24 a 27 de Novembro e no FTALLE – Festival Internacional da Tuna Universitária Afonsina, no período compreendido entre 01 e 04 de Dezembro do corrente ano.

18 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1219/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que, por Despacho n.º 944/2011, de 26 de Agosto, foram constituídas a Comissão Coordenadora do Plano Regional de Leitura, a Comissão Científica do Plano Regional de Leitura e a Comissão de Honra do Plano Regional de Leitura e, bem assim, nomeados os respectivos membros;

Considerando que importa alterar a constituição da Comissão Científica do Plano Regional de Leitura, alterando assim o dito Despacho n.º 944/2011, de 26 de Agosto;

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos dos pontos 5.1, 5.2 e 5.3, do anexo à Resolução do Governo n.º 82/2011, de 6 de Junho de 2011:

1 - A Comissão Científica do Plano Regional de Leitura é constituída pelos seguintes membros:

Daniel de Sá, Maria Leonor Sampaio e Silva e Maria João Berquó de Aguiar Rodrigues Cavaco.

17 de Novembro de 2011. - A Secretária Regional das Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Meneses Cardoso da Costa*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1220/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da ES da Lagoa um apoio financeiro no montante de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

17 de Novembro de 2011. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1221/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Povoação um apoio financeiro no montante de 18.120,00€ (dezoito mil e cento e vinte euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

17 de Novembro de 2011. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1222/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS de Santa Maria um apoio financeiro no montante de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

17 de Novembro de 2011. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 1223/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS de Santa Maria um apoio financeiro no montante de 16.530,00€ (dezasseis mil e quinhentos e trinta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.S – “Requalificação e construção do auditório da EBS de Santa Maria”, classificação económica 08.03.06 - S) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

17 de Novembro de 2011. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Extracto de Despacho n.º 521/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada Roberto Ivens****2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 28 de Setembro de 2011

Susana Oliveira Homem de Noronha, por 30 dias com início a 30 de Setembro de 2011

**Escola Básica Integrada de Vila de Capelas**

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 9 de Setembro de 2011

Ana Margarida Miranda Antunes Cação, por 30 dias com início a 9 de Setembro de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Filomena da Cruz da Paz Romão Castro, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Ricardo de Sá Lario, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Romeu Castro Cruz, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Hugo Renato de Oliveira Pessoa, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Carina Elisabete Gomes Correia, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Maria Manuela Cabral Moniz, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Teresa Paula Andrade Soares, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

**Escola Básica Integrada de Ponta Garça**

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100



Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Cláudia Oliveira Cabral, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

### **1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

João Miguel dos Santos Coelho Ferreira, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Em despacho de 9 de Setembro de 2011

Rosa Maria Martins Carvalho de Ferreira, com início a 9 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Sandra Maria Pinto Mendes, com início a 9 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Em despacho de 10 de Outubro de 2011

Noémia Lima Ventura Vicente, por 30 dias com início a 11 de Outubro de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Código 120

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Maria Margarida Teves Moniz, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

### **3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Célia Maria Melo Moniz Machado, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

### **Escola Secundária Domingos Rebelo**

### **3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

Rita de Fátima Vieira Correia, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

Grupo de Recrutamento – Artes Visuais – Código 600

Em despacho de 30 de Agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Maria Gabriela Sapateiro Camacho, com início a 1 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012

19 de Novembro de 2011. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 346/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Futebol Clube dos Flamengos, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol e futsal,

Considerando que o Futebol Clube dos Flamengos adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição e apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado à obtenção de apoio para o efeito;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Futebol Clube dos Flamengos, adiante designada por FCF ou segundo outorgante, representado por Luís Paulo Pacheco Furtado, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 2.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 1.250,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto do Faial, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua

**JORNAL OFICIAL**

execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

26 de Outubro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube dos Flamengos, *Luís Paulo Pacheco Furtado*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 347/2011 de 25 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube União Micaelense vai participar no Campeonato Nacional da 1.ª divisão e Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> divisão e Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 35.315,05, conforme o programa apresentado, é de € 33.288,00, sendo:

- a) € 12.900,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> divisão de basquetebol sénior feminino – 1.<sup>a</sup> fase;
- b) € 13.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> divisão de basquetebol sénior feminino – 1.<sup>a</sup> fase;
- c) € 2.700,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> divisão de basquetebol sénior feminino – 1.<sup>a</sup> fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;
- d) € 2.388,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino;
- e) € 1.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 5.375,40.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 25.000,00 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 5.588,00 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação Campeonato Nacional de Basquetebol da 1.<sup>a</sup> divisão, em seniores femininos – 1.<sup>a</sup> fase na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pagnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da

**JORNAL OFICIAL**

legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

4 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 348/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo açoriano têm necessidade de efectuar deslocações via aérea em virtude da descontinuidade territorial;

Assim, considerando que o Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D. participa na época desportiva de 2011/2012 no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina), Taça da Liga e Taça de Portugal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) O Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D., ou segundo outorgante, representado por Mário Jorge de Freitas Batista, Presidente do Conselho de Administração;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina), Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 2.355.600,00, conforme o programa apresentado, é de € 78.804,00, sendo:

- a) € 65.670,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina);
- b) € 8.756,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga;
- c) € 4.378,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 61.500,00 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 26.060,00 até Março de 2012.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da Liga de Honra (Orangina), Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, envidando todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos disponibilizados.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de execução, aprovado pelo Conselho de Administração, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Conselho de Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D., *Mário Jorge de Freitas Batista*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 1224/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, assistente técnico, da Delegação da Ilha do Pico, titular da carta de condução n.º H-14254 5, válida até 20-12-2021, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

16 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1671/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros) para a Sociedade Afonso Chaves, no âmbito do apoio ao projeto:

M4.2.2/II/001/2011 – “Uma viagem da Macro à Nanoescala”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

16 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1672/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 975 € (Novecentos e setenta e cinco euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, no âmbito do apoio ao projeto:

M4.2.2/II/009/2011 – “+ Luz”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

16 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1673/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €9.918 (nove mil novecentos e dezoito euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/II/003/A/2011 – Elisabete Maria de Castro Lima .....	216,00
M3.2.3/II/029/B/2011 – Eduardo Manuel Ferreira Dias .....	3.500,00
M3.2.3/II/039/B/2011 – Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal .....	3.000,00
M3.2.3/II/041/B/2011 – Maria Manuela de Medeiros Lima .....	3.202,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

16 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1674/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €7.446 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.3/II/020/B/2011 – Susana Paula Franco Serpa Silva .....	3.500,00
M3.2.3/II/035/B/2011 – David João Horta Lopes .....	2.330,00
M3.2.3/II/036/B/2011 – Lúcia de Fátima Meneses Borba Ventura .....	1.616,00

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

17 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1675/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 24.247,00€ (Vinte e quatro mil duzentos e quarenta e sete euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, referente ao financiamento das despesas de um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projectos e acções de desenvolvimento de actividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório Microbiano dos Açores (OMIC).

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

17 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1676/2011 de 25 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros) para a Universidade dos Açores, no âmbito do apoio ao projeto:

**JORNAL OFICIAL**

M4.2.2/I/008/2011 – “Organizações Positivas: Influências nos recursos Humanos”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e fundos autónomos.

18 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1677/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 57.768,00 € (Cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, no âmbito do apoio à remodelação e ampliação do Observatório Astronómico de Santana – Açores (OASA), com a seguinte referência:

M4.1.2/A/003/2011 – Remodelação e Ampliação do OASA

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

18 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1678/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 2.021,00 € (Dois mil e vinte um euros) para a Universidade dos Açores, no âmbito do apoio ao projeto:

**JORNAL OFICIAL**

M4.2.2/I/003/2011 – “Doença de Machado-Joseph: Passado, Presente e Futuro”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e fundos autónomos.

18 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1679/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 910,00 € (Novecentos e dez euros) para a Escola Secundária Antero de Quental, no âmbito do apoio ao projeto:

M4.2.2/I/004/2011 – “Problemas de Comportamento em contexto escolar”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e fundos autónomos.

18 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1680/2011 de 25 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 600,00 € (Seiscentos euros) para a Escola Secundária Antero de Quental, no âmbito do apoio ao projeto:

M4.2.2/I/002/2011 – “Workshop sobre Biologia Reprodutiva”

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e fundos autónomos.

18 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1225/2011 de 25 de Novembro de 2011**

1 - Pelo Despacho n.º 226/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 12 de março de 2008, foram designados os elementos que prestam o apoio técnico e administrativo à comissão de seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

2 - Na sequência do pedido de exoneração apresentado pela licenciada Maria Bárbara Rego Costa Soares de Oliveira, determino nomear em sua substituição a licenciada Catarina Margarida Santana Abreu de Sousa Dourado Gomes Soares.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

17 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1226/2011 de 25 de Novembro de 2011**

1 - Pelo Despacho n.º 225/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 12 de março de 2008, foram designados os elementos que prestam o apoio técnico e administrativo à comissão de seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local.

2 - Na sequência do pedido de exoneração apresentado pela licenciada Maria Bárbara Rego Costa Soares de Oliveira, determino nomear em sua substituição a licenciada Lília de Jesus Pacheco Oliveira.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

17 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 42/2011 de 25 de Novembro de 2011

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2011.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto e alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 10 de Novembro de 2011. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à indústria de lacticínios, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida, e trabalhadores

**JORNAL OFICIAL**

das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo I). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 21, dos quais 5 (23,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção introduz um limite máximo ao trabalho suplementar e actualiza o subsídio de alimentação, em 0,56%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte desta alteração. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção na área geográfica da convenção.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2011, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

**JORNAL OFICIAL**

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neste previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

**Artigo 2.º**

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo I) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de cinco.

**S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1227/2011 de 25 de Novembro de 2011**

A Inspeção Regional de Saúde (IReS) tem como objetivo assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria de saúde, tendo em vista o bom funcionamento e qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público.

Sem embargo das normas procedimentais constantes no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, que aprovou orgânica da IReS, é necessário aprovar o regulamento interno do serviço, tendo em vista assegurar elevados níveis técnicos de atuação e a previsibilidade dos procedimentos para cada tipo de ação.

Assim, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 13 de julho, aprovo o Regulamento dos Procedimentos da Inspeção Regional de Saúde dos Açores, em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

2 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO****Regulamento dos Procedimentos da Inspeção Regional de Saúde dos Açores****CAPÍTULO I****Disposições gerais****SECÇÃO I****Âmbito****Artigo 1.º****(Objeto)**

O presente regulamento define os procedimentos da atividade inspetiva da Inspeção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores (IReS), desenvolvida ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho e do n.º 4 do artigo 4.º, do n.º 5 do artigo 5.º e do 41.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

**Artigo 2.º****(Atividade inspetiva)**

1 - A atividade inspetiva da IReS concretiza-se através de ações de sua própria iniciativa ou previstas no plano anual de atividades, bem como das que forem determinadas pelo Secretário Regional competente em matéria de saúde.

2 - As ações são desenvolvidas no âmbito de equipas, agrupadas por áreas de competência e orientadas para a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e ações de natureza disciplinar e contraordenacional.

3 - A atividade operacional contempla, ainda, a realização de ações de investigação, verificação ou de acompanhamento e outras não tipificadas na lei destinadas à prevenção e deteção da corrupção e da fraude.

**SECÇÃO II****Áreas de competência****Artigo 3.º****(Auditoria)**

1 - Na área de auditoria, a IReS desenvolve a sua atividade através de ações de carácter preventivo e pedagógico visando, sobretudo:

- a) Auditorias financeiras destinadas à verificação da legalidade e regularidade financeira das receitas e das despesas públicas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Auditorias ao desempenho organizacional dirigidas à economia, eficiência e eficácia, na perspetiva dos resultados obtidos face aos objetivos fixados;

c) Auditorias aos sistemas de gestão e controlo de programas e projetos específicos financiados pela Secretaria Regional da Saúde ou por ela tutelados na perspetiva do seu acompanhamento e avaliação;

d) Auditorias técnicas destinadas à aferição dos níveis técnicos de atuação em todos os domínios do funcionamento das entidades, designadamente da atividade clínica e da ação disciplinar.

2 - A IReS desenvolve também a sua ação ao nível do controlo sectorial, tendo em vista a verificação, acompanhamento e informação, especialmente sobre a avaliação do controlo operacional e a adequação da inserção de cada unidade operativa e respetivo sistema de gestão, nos planos globais da Secretaria Regional com competência na área da saúde.

**Artigo 4.º****(Inspeção)**

1 - As atividades operacionais desenvolvidas através de inspeções têm em vista a verificação do cumprimento das disposições legais e orientações aplicáveis, bem como a efetividade dos serviços prestados pelas entidades do setor público ou privado, prestadoras de serviços de saúde na Região Autónoma dos Açores.

2 - As ações previstas no número anterior têm natureza preventiva e pedagógica, podendo consubstanciar inspeções temáticas, orientadas para a verificação do cumprimento da lei ou de orientações aplicáveis, bem como programas, protocolos e acordos de cooperação e de gestão, celebrados com entidades integradas ou tuteladas pela Secretaria Regional da Saúde.

**Artigo 5.º****(Fiscalização)**

1 - A verificação da legalidade e regularidade das atividades e prestações de saúde desenvolvidas por entidades privadas pode ser realizada no âmbito de ações de fiscalização.

2 - A realização de ações de fiscalização é desencadeada sempre que, nomeadamente na sequência de reclamações, participações ou denúncias, esteja em causa uma atividade em saúde ilegal.

3 - Caso as irregularidades se encontrem suficientemente indiciadas, a fiscalização pode ser desencadeada através de uma ação de verificação.



## Artigo 6.º

**(Ação disciplinar)**

O desenvolvimento da ação disciplinar é assegurado mediante a realização de processos de inquérito, disciplinares, averiguações e sindicâncias, instaurados ou autuados por despacho do inspetor regional ou pela tutela, consoante os casos.

## Artigo 7.º

**(Ação contraordenacional)**

A ação contraordenacional concretiza-se na instrução dos processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, cuja competência seja determinada à IReS.

## Artigo 8.º

**(Formas de processo)**

1 - As ações da IReS podem assumir as seguintes formas:

- a) Auditoria (AUD);
- b) Inspeção (INS);
- c) Fiscalização (FIS);
- e) Sindicância (SIN);
- g) Inquérito (INQ);
- h) Disciplinar (DIS);
- k) Contraordenação (CTO);
- l) Pedidos de informação/esclarecimentos (PI);
- m) Acompanhamento (APU ou APV, consoante no público ou no privado).

2 - Podem, ainda, ser organizados processos documentais de apoio à gestão (PG).

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Do exercício da ação inspetiva****SECÇÃO I****Regras comuns****Artigo 9.º****(Princípio geral)**

No exercício da atividade inspetiva, os dirigentes e o pessoal da carreira de inspeção superior pautam a sua conduta pela observância dos princípios gerais inerentes à atividade administrativa, atuando, de forma imparcial e isenta, de acordo com as normas que disciplinam a atividade inspetiva.

**Artigo 10.º****(Denúncias, participações ou exposições)**

1 - A apreciação liminar das denúncias, participações e exposições obedece ao seguinte:

- a) Quando existam indícios suficientes da prática de um ilícito ou quando os factos participados versarem sobre atos relacionados com corrupção ou fraude ou uma atividade assistencial da qual tenha resultado morte ou ofensa à integridade física grave, é instaurado procedimento de natureza disciplinar ou outro;
- b) Sempre que não se integrem nas prioridades previstas no plano de atividades, pode ser suscitada a intervenção de outros serviços ou organismos reputados competentes, sem prejuízo do acompanhamento daquela intervenção pela IReS;
- c) São liminarmente arquivadas se as mesmas carecerem manifestamente de fundamento e se os seus autores não estiverem identificados;
- d) Se forem anónimas mas estiverem minimamente substanciadas e permitirem a identificação da entidade visada, é solicitada a esta última que se pronuncie.

2 - As denúncias, participações ou exposições são objeto de análise conjunta, enquanto elementos de suporte ao planeamento da ação inspetiva ou à avaliação de risco, devendo para tanto ser integradas no dossier das entidades visadas.

3 - Do encaminhamento das denúncias, participações e exposições, bem como do destino do processo, é dado conhecimento aos seus autores, quando devidamente identificados.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 11.º

**(Garantia do exercício da atividade inspetiva)**

1 - No exercício das suas funções os dirigentes e o pessoal de inspeção gozam dos direitos e prerrogativas previstos no regime jurídico da carreira.

2 - A recolha da prova pode implicar a realização de requisições, exames, registos fotográficos, imagens vídeo e medições, quando se apresentem relevantes para o desenvolvimento da ação.

3 - Os dirigentes e o pessoal de inspeção da IReS podem, ainda, requisitar processos ou documentos existentes nos arquivos clínicos, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, e do regime jurídico da carreira inspetiva.

## Artigo 12.º

**(Notificação e requisição de testemunhas ou declarantes)**

1 - A convocação de dirigente, funcionário, agente ou trabalhador de instituições, serviços ou organismos públicos ou privados, para prestar declarações ou depoimentos é realizada nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho.

2 - A notificação para comparência de quaisquer outras pessoas deve ser efetuada aos próprios, podendo ainda ser solicitada às autoridades policiais, aplicando-se o disposto no Código de Processo Penal, com as devidas adaptações.

## Artigo 13.º

**(Dever de colaboração especial)**

1 - Em qualquer fase processual, o Inspetor Regional pode designar peritos a fim de elaborarem os pareceres técnicos que lhes forem solicitados ou acompanhar o desenvolvimento da ação.

2 - Os peritos são escolhidos:

a) De entre indivíduos constantes de lista, com vínculo à Administração Pública, de reconhecido mérito e experiência, detentores dos conhecimentos necessários à realização da peritagem;

b) Através de pedido à Inspeção-geral das Atividades em Saúde, conforme o quer for convencionado.

3 - Os peritos nomeados prestam compromisso de cumprimento consciencioso da função que lhes é cometida, reduzido a auto, devendo ser expressamente mencionado que se encontram sujeitos ao regime de garantias de imparcialidade previsto na lei.

**JORNAL OFICIAL**

4 - As equipas de projeto podem ser parcialmente integradas por pessoal de outros serviços ou organismos, ainda que não pertencentes à carreira de inspeção.

Artigo 14.º

**(Ações conjuntas)**

As ações inspetiva podem ser realizadas conjuntamente com outras entidades públicas, por decisão do inspetor regional ou da tutela.

**SECÇÃO II****Das comunicações**

Artigo 15.º

**(Participação ao Ministério Público)**

1 - São participados às entidades competentes, nomeadamente ao Ministério Público, os factos com relevância para o exercício da ação penal e contraordenacional, quando existam e na sequência da homologação do relatório pela entidade competente.

2 - Sempre que, no exercício da ação inspetiva ou por causa dela, sejam conhecidos factos com relevância para o exercício da ação penal, a denúncia é obrigatória nos termos do Código de Processo Penal.

Artigo 16.º

**(Participação ao Tribunal de Contas)**

Os relatórios que concretizem situações geradoras de eventual responsabilidade financeira, são enviados ao Tribunal de Contas, com indicação documentada dos factos, do período a que respeitam, da identificação completa dos responsáveis, das normas violadas, dos montantes envolvidos e do exercício do contraditório institucional e pessoal, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

**CAPÍTULO III****Do procedimento de auditoria****SECÇÃO I****Natureza da ação**

Artigo 17.º

**(Auditorias)**

As ações de auditoria visam a verificação de determinados atos ou operações tendentes a analisar a conformidade dos mesmos com determinadas regras, normas ou objetivos, através

**JORNAL OFICIAL**

da observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista à emissão de uma opinião ou parecer.

## Artigo 18.º

**(Princípios)**

1 - As ações de auditoria são realizadas segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes dos manuais de auditoria e procedimentos aprovados pela IReS.

2 - As auditorias de âmbito financeiro devem orientar-se pelas normas internacionais de auditoria e ter em conta, nomeadamente, os princípios de contabilidade geralmente aceites.

## Artigo 19.º

**(Planeamento de atividades)**

1 - O planeamento anual das atividades de auditoria contempla, preferencialmente, uma avaliação de risco de todas as instituições, serviços ou organismos da Secretaria Regional com competência na área da saúde, ou por este tutelados, revistam ou não natureza empresarial.

2 - Tendo em conta o estabelecido no número anterior, todas as entidades nele referidas enviam à IReS os relatórios elaborados pelos órgãos de fiscalização ou de auditoria interna, bem como os relatórios produzidos pelos auditores externos.

## SECÇÃO II

**Fases da auditoria**

## Artigo 20.º

**(Planeamento)**

O planeamento implica um estudo preliminar tendo em vista o conhecimento da entidade a auditar, nomeadamente, a avaliação preliminar dos sistemas de controlo interno, a materialidade e a determinação do risco, bem como a elaboração do plano global de auditoria.

## Artigo 21.º

**(Plano global de auditoria)**

O plano global de auditoria deve contemplar, designadamente, o âmbito e a natureza da auditoria, objetivos, natureza da entidade auditada, os programas de trabalho, os métodos e técnicas a utilizar, a quantificação dos recursos a envolver e a respetiva calendarização.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 22.º

**(Comunicação à entidade a auditar)**

Em regra, é enviada comunicação prévia à entidade a auditar, informando a data prevista para o início dos trabalhos, os seus objetivos e os elementos a serem disponibilizados pela entidade.

## Artigo 23.º

**(Execução)**

1 - A fase de execução consiste na realização do trabalho de campo, aplicando os procedimentos e técnicas constantes dos respetivos manuais de auditoria e dos programas de trabalho previamente definidos.

2 - No decurso da auditoria deve ser organizado um dossier corrente da auditoria, identificando as áreas, as operações, registos ou documentos a analisar em conformidade com os objetivos definidos no plano de auditoria.

3 - Os documentos ou papéis de trabalho compreendem os programas de trabalho, os registos das verificações efetuadas ou outro material considerado relevante, os quais devem ser completos, pormenorizados de conteúdo adequado e em número suficiente para fundamentar as respetivas conclusões.

## Artigo 24.º

**(Contraditório)**

1 - Para efeitos do exercício do contraditório, é remetido à entidade auditada um projeto de relatório, onde se deve enunciar, de forma completa, sintética e sistemática, designadamente, os métodos e técnicas utilizados, os resultados apurados e a sua apreciação, bem como as respetivas conclusões, recomendações e propostas, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º deste Regulamento.

2 - Especificamente nas auditorias de âmbito financeiro, o projeto de relatório deve conter:

- a) A entidade objeto de auditoria e período financeiro a que diz respeito;
- b) Os responsáveis pela apresentação de contas e pela gestão financeira;
- c) O universo das operações selecionadas bem como os métodos e técnicas de verificação utilizados;
- d) Os pontos fracos detetados;
- e) As recomendações tendo em vista colmatar as deficiências verificadas;

**JORNAL OFICIAL**

f) A opinião sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas e sobre a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e respetivas demonstrações financeiras, bem como sobre a impossibilidade da sua verificação, se for caso disso;

g) A concretização das situações factuais integradoras de eventuais infrações financeiras e seus responsáveis, se aplicável e com salvaguardada da confidencialidade.

**Artigo 25.º****(Relatório)**

1 - Exercido o direito ao contraditório, o chefe da equipa decide, ouvida a equipa, sobre quais as alterações a introduzir no projeto de relatório, elaborando -se a sua versão definitiva.

2 - O relatório é submetido a despacho final do inspetor-geral, seguindo -se as respetivas comunicações e notificações.

**CAPÍTULO IV****Do procedimento de inspeção****SECÇÃO I****Natureza da ação****Artigo 26.º****(Inspeções)**

As ações de inspeção consistem na verificação do cumprimento das disposições legais e orientações aplicáveis, bem como da efetividade dos serviços prestados pelas entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades em saúde, com o objetivo de assegurar elevados níveis técnicos de atuação.

**Artigo 27.º****(Enquadramento operacional das inspeções)**

O desenvolvimento das inspeções previstas apoia-se em guiões orientadores específicos, aprovados superiormente, ou, na impossibilidade da sua elaboração em tempo útil, nos respetivo planos de ação.

**JORNAL OFICIAL**

## SECÇÃO II

**Da tramitação**

## Artigo 28.º

**(Início da ação)**

- 1 - O procedimento inspetivo é iniciado com base na ordem de serviço.
- 2 - A ordem de serviço especifica o âmbito e objeto da ação, a equipa e respetiva chefia, bem como outros elementos considerados pertinentes, sem prejuízo de poder designar um único inspetor para realizar a ação.
- 3 - Da realização da ação e seu início previsível é, em regra, dado conhecimento prévio às entidades objeto da mesma, com antecedência mínima de 24 horas.
- 4 - Excetuam-se do número anterior as inspeções desenvolvidas com vista à obtenção de elementos probatórios aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas ao âmbito de atuação da IReS e passíveis de consubstanciar atividades ilícitas.

## Artigo 29.º

**(Planeamento)**

A execução da ação é precedida do respetivo planeamento, concretizado no plano e cronograma da ação, submetido à consideração superior.

## Artigo 30.º

**(Execução)**

- 1 - A execução material da ação concretiza-se na recolha e análise de todos os elementos necessários à mesma.
- 2 - Podem ser solicitadas informações escritas aos responsáveis máximos ou chefias intermédias das entidades inspecionadas, bem como serem recolhidas declarações, em auto de declarações.
- 3 - Sempre que seja formada a convicção do cometimento de ato ilícito, devem ser ouvidas as entidades visadas informando-as previamente dessa convicção, salvo se já tiverem sido inquiridas sobre a matéria em causa.
- 4 - A execução material conclui-se através de uma reunião com o órgão de gestão ou dirigente máximo do serviço, na qual são dadas a conhecer as principais insuficiências ou irregularidades detetadas.

**JORNAL OFICIAL**

---

## Artigo 31.º

**(Relatório)**

1 - Após a execução da ação é elaborado um relatório, anotando, de forma completa, sintética e sistemática, designadamente, a metodologia utilizada, os resultados apurados, o seu enquadramento legal ou apreciação, bem como as respetivas conclusões, recomendações e propostas.

2 - Sempre que se apurar matéria suscetível de ser comunicada ao Tribunal de Contas, o relatório assume a forma de projeto, devendo conter ainda as situações geradoras de eventual responsabilidade, com indicação documentada dos factos, do período a que respeitam, da identificação completa dos responsáveis, das normas violadas e dos montantes envolvidos.

3 - O relatório é submetido a despacho final do Inspetor Regional de Saúde, seguindo-se as respetivas comunicações e notificações.

## Artigo 32.º

**(Contraditório)**

1 - O projeto de relatório é remetido às pessoas ou entidades visadas na ação inspetiva, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o respetivo conteúdo, podendo juntar documentos ou requerer diligências complementares.

2 - Exercido o direito ao contraditório, o chefe da equipa multidisciplinar decide, ouvida a equipa, sobre quais as alterações a introduzir no projeto de relatório, elaborando-se a sua versão definitiva.

## Artigo 33.º

**(Acompanhamento)**

A IReS acompanha a implementação das medidas corretivas contidas nos respetivo relatórios.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Do procedimento de fiscalização****SECÇÃO I****Natureza da ação****Artigo 34.º****(Fiscalizações)**

1 - As ações de fiscalização destinam-se a verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte das entidades privadas que desenvolvam atividades em saúde, levantando autos de notícia e elaborando participações.

2 - A fiscalização das entidades privadas pode, ainda, ser desencadeada através de ações de verificação, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, bem como para aferir do cumprimento de recomendações pontuais efetuadas na sequência de ações inspetiva.

**SECÇÃO II****Da tramitação****Artigo 35.º****(Início)**

1 - A ação inicia-se com base na ordem de intervenção.

2 - A ordem de intervenção especifica o âmbito da ação, designa o pessoal de inspeção operacional e o que chefia.

3 - Os instrumentos de trabalho podem compreender fichas normalizadas e listas de verificação.

4 - Excecionalmente, a ação é dada a conhecer à entidade fiscalizada.

**Artigo 36.º****(Visita de fiscalização)**

1 - Ao efetuar a visita, o inspetor deve informar da sua presença à entidade fiscalizada ou o seu representante, exibindo para o efeito o cartão de identificação e livre-trânsito, exceto se daí resultar prejuízo para a eficácia da intervenção.

2 - Durante a visita, o inspetor deve, designadamente:

a) Interrogar o responsável pela unidade, os seus trabalhadores e qualquer outra pessoa que se encontre no local onde se desenvolve a ação, sobre os factos que constituem o

**JORNAL OFICIAL**

objeto da ação, a sós ou perante testemunhas, com a faculdade de reduzir a escrito as declarações, sem prejuízo da salvaguarda das garantias de defesa que ao caso se aplicar;

b) Solicitar a identificação das pessoas referidas na alínea anterior, nos termos da lei geral;

c) Proceder à recolha da prova, podendo exercer as prerrogativas referidas no artigo 11.º deste Regulamento.

3 - Os inspetores afetos à ação de fiscalização devem registar todos os factos suscetíveis de implicar responsabilidade por contraordenação e adotar as medidas necessárias para assegurar os meios de prova.

4 - No âmbito da visita de fiscalização, podem ser lavrados autos de diligências de diversa natureza, nomeadamente, autos de declaração, de selagem, de apreensão de objetos, de exame de vestígios de infrações, de colheita de amostras para exame laboratorial, bem como elaborar notificações para apresentação de documentos.

**Artigo 37.º****(Condução das ações)**

O inspetor deve realizar todas as diligências com celeridade de forma a causar a menor perturbação possível à entidade fiscalizada.

**Artigo 38.º****(Auto de notícia e participação)**

1 - O inspetor levanta auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificar ou comprovar, pessoal e diretamente, ainda que de forma não imediata, qualquer infração a normas sujeitas à fiscalização da IReS, desde que sancionada com coima.

2 - Relativamente às infrações de natureza contraordenacional cuja verificação não tiver comprovado pessoalmente, o inspetor elabora participação instruída com os elementos de prova de que dispõe e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

**Artigo 39.º****(Elementos do auto de notícia e da participação)**

1 - O auto de notícia e a participação referidos no artigo anterior descrevem os factos que constituem a contraordenação, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foram cometidos e o que foi apurado acerca da identificação e residência do infrator, o nome e categoria do autuante ou participante e, ainda, relativamente à participação, a identificação e residência das testemunhas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Quando o responsável pela contraordenação for uma pessoa coletiva ou equiparada, deve ser indicada, sempre que possível, a identificação e residência dos respetivos gerentes, administradores ou diretores.

Artigo 40.º

**(Relatório)**

Finda a ação, o inspetor elabora um relatório sucinto, o qual contém:

- a) A indicação do objeto da ação de fiscalização, mencionando a respetiva ordem de intervenção;
- b) A indicação sumária das diligências realizadas;
- c) A narração sintética dos factos apurados, com remissão para os documentos de suporte;
- d) A indicação das disposições legais aplicáveis;
- e) A identificação das ilegalidades detetadas e dos procedimentos adotados, bem como a identificação das entidades competentes para aplicar as sanções, se a elas houver lugar.

Artigo 41.º

**(Processos de contra -ordenação)**

1 - A tramitação dos processos de contraordenação rege-se pelo regime jurídico geral das contraordenações.

2 - Sempre que o procedimento contraordenacional for desencadeado na sequência de uma ação de fiscalização, auditoria ou inspeção, não deve ser nomeado instrutor de entre os elementos que integraram a respetiva equipa inspetiva.

**CAPÍTULO VI****Do procedimento de natureza disciplinar****SECÇÃO I****Natureza da ação**

Artigo 42.º

**(Da ação disciplinar)**

1 - A ação disciplinar rege-se pelo disposto no regime jurídico contido no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (doravante designado por Estatuto Disciplinar), e pela lei ou regulamentos disciplinares aplicáveis ao caso concreto.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O Inspetor Regional de Saúde pode remeter a instrução do processo disciplinar para os serviços ou instituições de origem no âmbito do poder de direção da entidade ou dirigente, ou em alternativa avocar o processo, após despacho positivo do Secretário Regional competente em matéria de saúde.

3 - Em caso de remessa da instrução para a entidade de origem, o órgão instrutor deve dar conhecimento à IReS das respetivas conclusões.

**SECÇÃO II****Da tramitação****Artigo 43.º****(Processo de esclarecimento)**

A verificação prévia de requisitos que habilitem à decisão de instauração de um processo de sindicância, inquérito ou disciplinar, pode ser realizada no âmbito de um processo de esclarecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

**Artigo 44.º****(Processos de averiguações, inquérito, disciplinares, averiguações e sindicância)**

1 - Os processos de inquérito, disciplinares, averiguações e de sindicância são instaurados, avocados ou autuados por despacho do Secretário Regional competente em matéria de saúde, com possibilidade de delegação no Inspetor Regional de Saúde, aplicando-se à sua tramitação o disposto no Estatuto Disciplinar.

2 - Sempre que o procedimento de natureza disciplinar tenha sido instaurado ou autuado na sequência de uma auditoria ou inspeção, não deve ser nomeado instrutor de entre os elementos que integraram a respetiva equipa inspetiva.

3 - São prioritários os processos instaurados por factos relacionados com fraude e corrupção ou em que os arguidos se encontrem suspensos preventivamente.

4 - Os procedimentos de revisão e reabilitação, previstos na lei, são autuados como processos autónomos.

**CAPÍTULO VII****Disposições finais****Artigo 45.º****(Formação)**

Em complemento da atividade inspetiva, a IReS realiza ações ou programas transversais, tendo em vista a sensibilização, informação e formação, bem como a correta aplicação da legislação e das boas práticas, podendo emitir orientações técnicas.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 76/2011 de 25 de Novembro de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3039/11 (3128/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV e PT AS de 100 kVA - Canada do Boqueirão, sita em Freguesia de Aqualva, Concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 15.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de MT a 15 kV com 759 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 14 do Ramal MT 15 kV para o IAT n.º 3002 - Ladeira do Cardoso, que se destina a alimentar a Canada do Boqueirão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

17 de Novembro de 2011. - O Diretor de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Edital n.º 11/2011 de 25 de Novembro de 2011

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto, Andreia Martins Cardoso da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pública que:

a) Foi recomendada a esta Câmara Municipal, a classificação como Imóveis de Interesse Municipal, do remanescente da Ribeira dos Moinhos, sita nas Freguesias de Sé, Santa Luzia, Nossa Senhora da Conceição e Posto Santo e do Aqueduto de Santa Luzia, sito na Freguesia de Santa Luzia;

b) Nos termos conjugados do artigo 40.º do citado Decreto Legislativo Regional com o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, a classificação supra referenciada



## JORNAL OFICIAL

---

implicará a criação de uma zona de protecção envolvente aos imóveis, que nunca poderá ser inferior a 50 metros;

c) O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Unidade de Gestão Estratégica e Serviços Integrados desta Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha.

17 de Novembro de 2011. - O Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.